



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Lei n.º 2.233, de 16 de Junho de 2.011.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipais à razão de 2,6% (dois virgula seis por cento), incididos sobre o salário base.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei refere-se à correção espontânea, prevista na Constituição Federal, e terá seu índice concedido de uma única vez.

Art. 3º - O índice autorizado incidirá sobre os valores de salários vigentes no mês de Janeiro de 2011, a serem pagos no mês de Junho de 2011.

Art.4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença da recomposição salarial de 2,6% (dois virgula seis por cento) autorizado pela presente Lei referente aos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2.011, na folha de pagamento do mês de Junho de 2.011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal